



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1063 DE 25 DE MAIO DE 2011

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores de Pedra Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores de Pedra Branca, criada em 16 de abril de 2010, e sediada na Fazenda Pedra Branca, Município de Sobral, é composta pelos moradores da comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12 232 946/0001-62.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2011.


JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Gera



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 937/11
Ref. Projeto de Lei nº 1331/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária
dos Moradores e Agricultores de Pedra Branca.**” aprovado
pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por
sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2011.**


JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. 016/11